



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 27 de janeiro de 2026.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 232/2025**, que "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria do Vereador Éber Machado, o **Vereador Zé Lopes**.

Rio Branco, 23 de março de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
15 / 04 / 2026.

Vereador Zé Lopes
Relator



PARECER N° 068/2026/CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL apreciam o Projeto de Lei nº 232/2025.

Autoria: Vereador Eber Machado

Relatoria: Vereador Zé Lopes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 232/2025, que “**Dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Doenças Raras no Município de Rio Branco, Acre, e dá outras providências**”.

A proposição é composta por oito artigos. O **art. 1º** institui a política pública e conceitua doença rara. Os **arts. 2º e 3º** estabelecem objetivos gerais e específicos. O **art. 4º** dispõe sobre princípios. O **art. 5º** elenca as diretrizes da política. O **art. 6º** assegura proteção contra tratamento desumano ou discriminatório. O **art. 7º** remete a regulamentação ao Poder Executivo e o **art. 8º** trata da vigência.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da competência legislativa municipal para tratar da matéria objeto do Projeto de Lei n. 232/2025 revela-se positiva. Nos termos do art. 30, I, da CF, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido dispõem o art. 22, incisos I, da CEAC, e o art. 10, I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não se vislumbra vício, uma vez que a matéria em questão não se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

O Projeto de Lei nº 232/2025 encontra amparo constitucional e infraconstitucional. A Constituição Federal assegura o direito universal à saúde (art. 196) e impõe ao Poder Público o dever de formular e executar políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso igualitário às ações e serviços.

O projeto também se harmoniza com a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída no âmbito do SUS, atuando de forma complementar e adaptada à realidade local, sem gerar conflito normativo.

Adequação orçamentário-financeira

O projeto de lei em análise não cria novas despesas diretas para o Município de Rio Branco, mas propõe a articulação e a organização de serviços já existentes e inerentes à rede de saúde.

Técnica legislativa

Em observância às normas de técnica legislativa, procede-se à **emenda modificativa** na **emenda**, suprimindo a expressão “e dá outras providências”.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 232/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 30 de março de 2026.

Vereador **ZÉ LOPES**
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 232/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 16 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 232/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 16 de abril de 2026.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2026.

Diretoria Legislativa